



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.286/90

Crie o Núcleo de Educação Indígena e dá outras providências.

AKILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 26.09.90, Aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, o Núcleo de Educação Indígena que terá por competência:

- I - Atuar exclusivamente na Escola Polo Municipal criada por Lei, localizada na Aldeia Amambai, e nas salas localizadas na Aldeia Amambai e Timão Verde.
- II - Promover a coordenação das atividades educacionais e administrativas das escolas indígenas, visando assegurar o ensino regular, ministrado na forma Intercultural e bilíngue, na língua indígena da comunidade e em métodos próprios de aprendizagem, auxiliando a tradição cultural.
- III - Fiscalizar para que o corpo docente das escolas indígenas seja formado por elementos da própria comunidade.
- IV - Coordenar a escolha dos elementos que compõem o corpo docente.
- V - Promover a preparação e atualização dos professores indígenas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
...
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Verificar e providenciar as necessidades da classe em cada ano letivo, visando a obtenção de material didático para suas unidades escolares.
- VII - Controlar a assiduidade dos professores, mediante a verificação dos boletins de frequências e de visitas constantes;
- VIII - Solicitar ao órgão municipal competente, os consertos e reparos necessários às escolas indígenas.
- IX - Zelar pelo fornecimento regular de merenda escolar aos alunos indígenas.
- X - Promover o intercâmbio e convênio com entidades federais, Estaduais, Municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à educação indígena.
- XI - Elaboração, implantação e manutenção de programas de educação diferenciada.
- XII - Formular propostas e outras subsídios necessários para a definição da metodologia a ser adotada.
- XIII - Orientar, coordenar e controlar a execução dos programas de desenvolvimento da educação indígena.
- XIV - Coordenar e exercer a supervisão técnica, acompanhar e avaliar a execução dos programas e atividades voltadas para o desenvolvimento das áreas que lhe são afetadas.

Artigo 1º- O núcleo de educação para o desenvolvimento da atividade, ficam acrescidos os seguintes cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAII.

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGO HORÁRIA	TOTAL
DAII- I	CHEFE DE NÚCLEO	2º grau completo ou capacidade pública notória	8h	01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe A/ nível I

CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
Técnico de áreas de Estudos Sociais	Magistério	22h/A	01
Técnico da área de Ciências e Matemática	Magistério	22/A	01
Técnico da área de comunicação e Expressão	Magistério	22h/A	01
Técnico em Assuntos da Cultura Guaraní	Magistério ou capacidade pública notória	22h/A	01

Salário - O salário dos técnicos será correspondente ao de professor Classe A, Nível I.

Assunto - O técnico em assuntos da cultura guarani deverá ser obrigatoriamente um índio escolhido pela comunidade.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Outubro de 1990

Milton Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 01.10.90

Jackson Ferreira da Silva

Assessor Jurídico

